



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO DE RECEBIMENTO DE PROJETO E ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES

RECEBO o **Projeto de Lei nº 034/2025** apresentado pelos vereadores Waninha e Professor Alencar Apolinário, por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à Secretaria da Casa que envie a Matéria Legislativa para as Comissões competentes, para análise dentro dos prazos regimentais.

Após o esgotamento dos prazos regimentais, com ou sem análises das Comissões; seja a Matéria devolvida à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 15 de setembro de 2025.

Roberto Lamounier Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Buritis-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



OF/SCM/74/2025

Distribuição de avulsos

Buritis-MG, 15 de setembro de 2025.

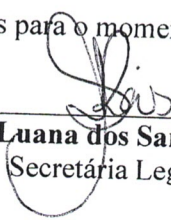
Aos Ilmos. Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Buritis/MG

Senhores Vereadores,

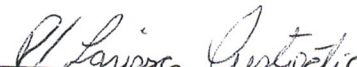
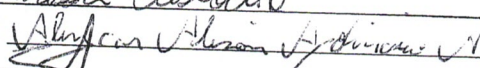
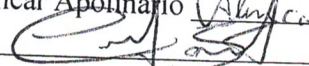
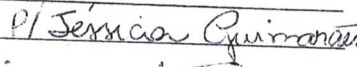
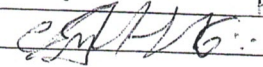
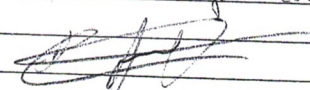
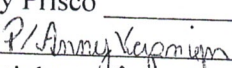
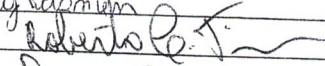
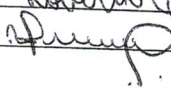
Cumprindo determinação do Presidente em Exercício da Câmara; distribuo cópias avulsas da seguinte Matéria Legislativa:

1. **Projeto de Lei nº 034/2025** – Inclui no calendário anual de eventos do município de Buritis/MG, a comemoração da Semana Farroupilha. **De autoria dos vereadores Waninha e Professor Alencar Apolinário.**

Sem mais para o momento, subscrevo-me.


Luana dos Santos Reis
Secretária Legislativa

Recebimento:

Professor Branquinho		em 15/09/2025
Professor Alencar Apolinário		em 15/09/2025
Dr. Fernando		em 15/09/2025
Danilão da Funerária		em 15/09/2025
Geldo da Mariquita		em 15/09/2025
Harley Prisco		em 15/09/2025
Didé		em 15/09/2025
Robertinho		em 15/09/2025
Waninha		em 15/09/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei nº 034/2025 – *Inclui no calendário anual de eventos do município de Buritis/MG, a comemoração da Semana Farroupilha.*

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o vereador **Harley Prisco** para relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2025.

Robertinho

Presidente da Comissão

CIENTE EM: 15 de setembro de 2025.

Harley Prisco

Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 034/2025

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 034/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: INCLUI NO CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS-MG, A COMEMORAÇÃO DA SEMANA FARROUPILHA

AUTOR: VEREADORES WANIA ARAUJO DE SOUSA LEMOS E ALENCAR ALISSON APOLINÁRIO ANTUNES

RELATOR: Ver. Harley Prisco

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 034/2025, de autoria dos vereadores Wania Araujo de Sousa Lemos e Alencar Alisson Apolinário Antunes, que dispõe sobre a inclusão no calendário anual de eventos do município de Buritis-MG, a comemoração da Semana Farroupilha.

Em 15/09/2025 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de legislação e justiça e redação, sendo nesta data nomeado relator.

O presente Projeto de Lei consta de 03(três) artigos.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer é emitido Projeto de Lei com fundamento no art. 105, I, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

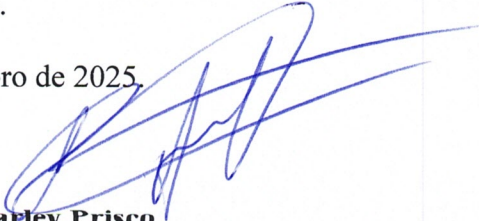
A matéria legislativa em apreciação tem o escopo de instituir no calendário anual de eventos do município de Buritis, comemoração da Semana Farroupilha. A Guerra dos Farrapos foi uma guerra civil que ocorreu no Brasil entre 1835 e 1845 e foi travada entre forças farroupilhas, formadas por tropas compostas por habitantes do então São Pedro do Rio Grande do Sul, hoje o estado do Rio Grande do Sul, e tropas do Império do Brasil, que, no início do conflito, foram lideradas pela regência e, no final, pelo jovem imperador Dom Pedro II.

A justificativa dos autores, explanam com riqueza de detalhes a motivação da matéria.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei nº 034/2025, de autoria dos Vereadores Wania Araujo de Sousa e Alencar Alisson Apolinário Antunes, por estar revestido de constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2025.


Harley Prisco
Vereador/Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº	122
sob a folha de nº	05
de	09
de	25
às	10:30
hs	

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000
CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527
www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com